



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 869/2007
De 22 de maio de 2007.**

“Dispõe sobre a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Educação do Município de Pinheiros – ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo nos Termos da Lei Diretriz e Bases da Educação Nacional (LEI 9394 de 20 de dezembro de 1996), da Resolução do Conselho Estadual de Nº.º 60/91 de 23 de dezembro de 1991 e da Lei Orgânica do Município de Pinheiros.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas e consultivas na esfera da sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

I – Assistir ao Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir as diretrizes e metas básicas dos planos Nacional e Estadual de desenvolvimento da Educação;

II – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação, fixadas pela legislação federal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – Propor e adotar modificações e medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino público no Município de Pinheiros;

IV – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacionais que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao ensino na Rede Municipal;

VI – Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Pinheiros, Espírito Santo;

VII – Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

VIII – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;

IX – Declarar a vacância do mandato do Conselheiro nos termos da presente Lei;

X – Propor à Secretaria Municipal de Educação modificações a presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento;

XI – Exercer as atribuições definidas no Sistema de Ensino Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõem-se de 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas dos graus e modalidades de ensino oferecido pelo Município de Pinheiros, observando-se as seguintes proporções:

I – 04 (quatro) representantes do magistério público do Município, eleitos pela categoria em assembléia convocada pela entidade de classe, da seguinte forma:

- a) 02 (dois) professores em docência da rede municipal de ensino;
- b) 02 (dois) professores em especialidade pedagógica da rede municipal de ensino.

II – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

III – 02 (dois) representantes estudantis, maiores de 18 (dezoito) anos, da rede municipal de ensino;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA);

V - 01 (um) representante dos Conselhos de Escola ou similar, dentre os Organizados, junto às unidades escolares da rede municipal de ensino;

VI – 01 (um) representante da entidade de classe do magistério da rede particular de ensino que atue no Município;

VII – 01 (um) representante do Conselho tutelar;

VIII – 04 (quatro) representantes do magistério municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre eles, pelo menos, dois diretores da rede Municipal de Ensino;

IX – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de livre escolha do Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A escolha dos membros de que trata os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, assim como de seus suplentes, será através do voto direto, em assembléia da respectiva categoria devidamente constituída para este fim.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação aberta, na abertura dos trabalhos do colegiado.

Parágrafo Único - O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares, na sessão de que trata o Artigo 5º e responderá pela Presidência nas ausências de seu titular.

CAPITULO V

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os Conselheiros, previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 3º - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, serão eleitos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar da representação prevista no Art.4º, inciso VII.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

III – Ausência injustificada por mais de 03 (três) sessões plenárias ou das comissões permanentes ou 05 (cinco) ausências alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV – Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho;

Art. 9º - *O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 02 (dois) anos, podendo o (s) mesmo concorrer para um novo período de mandato consecutivo.*

Art. 10º - *O Conselho Municipal de Educação, funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecido em seu Regimento interno.*

§ 1º - *O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.*

§ 2º - *O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.*

Art. 11 – *O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, do número de conselheiros nomeados, na forma do art.4º da presente Lei.*

Art.12 – *As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de deliberações e Pareceres e terão validade quando publicadas em jornal que tenha circulação regular no do Espírito Santo.*

Parágrafo Único – *As deliberações e Pareceres definitivos que envolvam funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação terão validade quando homologados pelo Secretário Municipal de Educação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DA CÂMARA ESPECÍFICA PARA O ACOMPANHAMENTO E O CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Art. 13 – *Fica instituída no Conselho Municipal de Educação, a câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a aplicação dos recursos do FUNDEB.*

§ 1º - *Os membros que comporão o que se trata no caput desse artigo serão retirados da composição de que trata o art. 4º, conforme representação e indicação assim discriminadas:*

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante dos professores de escolas públicas municipais;

III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – Um representante técnico-pedagógico das escolas públicas municipais;

V – Dois representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – Dois representantes de alunos das escolas públicas municipais;

§ 2º - *Os membros que se trata os incisos I, II, III, IV, V e VI serão escolhidos através do voto direto, em assembléia do Conselho Municipal de Educação, convocada para este fim.*

Art. 14 – *O presidente do conselho do FUNDEB será escolhido, por um de seus membros, eleito em votação aberta.*

Parágrafo Único – *O membro eleito para presidir a conselho do FUNDEB não poderá ser o mesmo que preside o Conselho Municipal de Educação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – O vice-presidente do conselho será escolhido em votação de seus pares na sessão de que trata o art. 14 e responderá pela presidência na ausência de seu titular.

Art. 16 – O mandato do presidente e do vice-presidente será de 2 anos, podendo os mesmos concorrer para um novo mandato consecutivo.

Art. 17 – O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 2 anos permitida uma única recondução para o mandato subsequente, por apenas uma vez.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA ESPECÍFICA

DO FUNDEB

Art. 18 – Compete à câmara específica do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - *As representações previstas no Artigo 4º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII terão o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.*

Art. 20 – *O início dos trabalhos do colegiado se dará após aprovação e publicação da Lei, em jornal.*

Art. 21 – *As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros efetivos.*

Parágrafo Único – *As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.*

Art. 22 – *O Conselho Municipal de Educação deverá ter o Regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do primeiro mandato.*

Art. 23 – *No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da câmara específica do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.*

Art. 24 – *As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, às Secretarias Executiva e Administrativa, bem como à assessoria técnica serão asseguradas no Regimento Interno do Colegiado.*

Art. 25 – *O Conselho Municipal de Educação divulgará, trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.*

Art. 26 – *A câmara específica do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:*

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

II – por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 27 – *As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria da Educação e Administração Geral, bem como da câmara específica do FUNDEB.*

Art. 28 – *São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:*

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou*
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.*

Art. 29 – *Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.*

Art. 30 – *Fica totalmente revogada a Lei nº. 0164/90.*

Art. 31 – *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 22 de maio de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal